



## PARECER JURÍDICO

**Dispensa de Licitação:** nº. 004/2026.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Lambari/MG.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de radiodifusão (som e imagem) para divulgação de conteúdos institucionais e de utilidade pública.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, deflagrado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lambari. O objetivo é a contratação de serviços de radiodifusão para transmissão de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e inserções na grade de programação, visando à publicidade institucional.

O processo vem instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP). A estimativa de custos, apurada mediante pesquisa de mercado e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), perfaz o montante total de **R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Do Enquadramento Legal (Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021)

A Administração manifesta a intenção de contratar por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações (NLLC), que estabelece:

***"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"***

Ressalte-se que os valores previstos no referido artigo são atualizados anualmente. Para o exercício de 2026, considerando as atualizações por atos do



Poder Executivo Federal (Decretos de atualização do IPCA), o limite para serviços e compras encontra-se em patamar que abarca o valor estimado de **R\$ 65.160,00**, mantendo a subsunção do fato à norma de regência para contratações de baixo valor.

## 2.2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência

O ETP apresentado demonstra a necessidade pública da contratação, pautada no **Princípio da Publicidade** (Art. 37, *caput*, CF/88). A justificativa é sólida: a Câmara não possui estrutura própria de radiodifusão e necessita dar transparência aos atos legislativos para a população de Lambari.

A descrição do objeto é clara e fracionada em itens (transmissões, inserções e entrevistas), o que permite a fiscalização eficiente pela Administração.

## 2.3. Da Pesquisa de Preços

A instrução processual indica a observância do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Foram utilizados parâmetros adequados (cotações de mercado e consulta ao PNCP), o que assegura que o valor da contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, evitando o sobrepreço.

## 2.4. Da Forma Eletrônica

A opção pela forma eletrônica para a dispensa de licitação (conforme assinalado no DFD) atende ao disposto no art. 17, § 2º e art. 75, § 3º. da Lei nº 14.133/2021, prestigiando a transparência e a competitividade, mesmo em procedimentos de contratação direta.

## III. RECOMENDAÇÕES PONTUAIS

Apesar da regularidade do feito até o momento, este órgão jurídico recomenda:

1. **Verificação de Fracionamento:** Certificar-se de que o valor desta dispensa, somado a outras contratações de mesma natureza (serviços de comunicação/publicidade) realizadas no mesmo exercício financeiro pela Câmara, não ultrapasse o limite legal do art. 75, II.
2. **Regularidade Fiscal:** Antes da assinatura do contrato, é imperativa a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora (Certidões de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAMBARI**  
Edifício Sede "Renato Nascimento"

[www.camaralambari.mg.gov.br](http://www.camaralambari.mg.gov.br)

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,  
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

3. **Publicidade no PNCP:** Após a ratificação e adjudicação, o contrato ou instrumento equivalente deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico, este órgão opina pela **VIABILIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 004/2026, uma vez que a instrução processual atende aos requisitos da Lei nº. 14.133/2021.

O processo está apto para prosseguimento, devendo-se observar as recomendações deste parecer e, posteriormente, seguir para a fase de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lambari/MG, 29 de janeiro de 2026.

  
**Ismael dos Reis Pereira Coutinho**

**OAB/MG 70.563**